



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

LEI N° 218/2013

Modifica o texto da Lei n.º 143/2008 de 30 de maio de 2008 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 143/2008, passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 5º - Serão criados os cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários.”

Art. 5º - Serão criados os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretário de Educação, Secretário de Saúde, Secretário de Assistência Social, Secretário de Cultura e Secretária Administração e Secretária de Comunicação.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7º da Lei 143/2008, passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 7º - Os membros da Prefeitura Municipal da Criança e do Adolescente possuirão idades ente 12 e 16 anos e obrigatoriamente devem residir no Município de Itajá/RN.”

Parágrafo Único - O processo de inscrição se dará mediante a comprovação de declaração emitida pela Instituição de Ensino da qual o aluno faz parte, atestando ao mesmo um bom desempenho escolar referente a assiduidade e média disciplinar. Os membros que integraram a Prefeitura Municipal da Criança e Adolescente de Itajá/RN deverão ser alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino local. Os membros serão escolhidos mediante processo de prova escrita e entrevista, a ser realizada por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 18 de janeiro de 2013.

Licelio Jackson Guimarães
Prefeito Constitucional do Município de Itajá